

PROJETO DE LEI Nº , de 2016
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a dispensa de contratação do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

O Congresso Nacional decreta:

O art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 12

§ 5º Fica dispensado do pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) quando o proprietário do veículo ou da embarcação, seu preposto ou autorizado, estiver comprovadamente coberto por seguro privado que contemple indenização por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, suas e de terceiros.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O seguro obrigatório contra danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações equiparou-se, na prática, a um tributo. Cobrado de forma compulsória quando da renovação anual do licenciamento dos veículos, assegura uma quantia formidável de recursos que alimenta as receitas do governo e das seguradoras que compõem o consórcio que gerencia o pagamento das indenizações. Como quase a metade dos prêmios arrecadados é destinada ao Sistema Único de Saúde, torna-se difícil a extinção de tal seguro, como pretendem diversos projetos de lei apresentados.

No entanto, entendemos ser possível flexibilizar a obrigatoriedade de sua contratação quando o proprietário, ou quem conduza o veículo ou embarcação, estiver coberto por seguro privado que contemple indenização por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, suas e de terceiros

Como é sabido que a quantidade de veículos objeto de seguro privado é pouco representativo em relação ao total da frota, e que nem todos os proprietários contratam cobertura de responsabilidade civil, a parcela destinada ao Sistema Único de Saúde não sofreria redução significativa. Pelo lado dos proprietários mais previdentes, que querem se proteger contra risco de uma responsabilidade de valor elevado, a dispensa proporcionaria economia e justiça.

Dessa forma espero contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de de 2016.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS